



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 3703
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Galiléia

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Galiléia, exercício de 1993.

Acórdão de 28/04/1998 (f. 55) julgou irregulares as contas do exercício de 1993 da Câmara Municipal de Galiléia, determinando a restituição, aos cofres municipais, pelos vereadores à época, do montante de Cr\$ 48.150,72 (quarenta e oito mil cento e cinquenta cruzeiros e setenta e dois centavos), e pela Presidente da Câmara, do equivalente a Cr\$ 32.100,38 (trinta e dois mil cem cruzeiros e trinta e oito centavos), devidamente corrigidos até a data da efetiva devolução, e aplicando multa no valor de 100 UFIR à Presidente da Câmara Municipal à época, Sra. Vitória Botelho Vieira, e ordenadora de despesas.

Tendo em vista que somente à Presidente da Câmara foi assegurado o direito de defesa, na sessão de 16/03/2004, os Conselheiros da Primeira Câmara anularam parcialmente o *decisum* de 28/04/1998, na parte relativa ao recebimento a maior pelos demais agentes políticos do Poder Legislativo de Galiléia, no exercício de 1993, e determinaram sua citação e a apresentação de justificativas quanto à referida anotação, consoante acórdão de f. 182.

Novo julgamento realizado pela Segunda Câmara em 04/09/2009, considerou irregulares o recebimento a maior de remuneração pelos vereadores à Câmara Municipal de Galiléia, exercício de 1993, Antônio Martins da Silva, Ataídes Rodrigues da Costa, Carlos Barbosa Souto, Dilson Gonçalves Ferreira, Ivanes Martins Euriques, João Vicente Mendes, José Alves Ribeiro, Max Muller Dias Ferreira, Ramon Moreira Campos e Valdir Martins Malta, atualizado em R\$ 1.511,47 à época do julgamento; e pela Presidente da Câmara, e ordenadora de despesas, Vitória Botelho Vieira, da importância de R\$ 2.519,12 (dois mil quinhentos e dezenove reais e doze centavos). A referida decisão transitou em julgado em 21/08/2012, conforme certificado à f. 406.

Em face do ressarcimento voluntário das despesas realizadas sem empenho prévio pela devedora Vitória Botelho Vieira, foi-lhe emitida a Certidão de Quitação n. 1031/2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

À vista do ressarcimento voluntário da remuneração recebida a maior pelos devedores, Max Muller Dias Ferreira, Valdir Martins Malta, Dilson Gonçalves Ferreira e José Alves Ribeiro, foram emitidas as respectivas Certidões de Quitação n. 1032/2012 (f. 411), 0069/2014 (f. 423), 0073/2014 (f. 425), 0074/2014 (f. 427).

À vista da ausência de ressarcimento voluntário da remuneração recebida a maior pelos devedores Antônio Martins da Silva, Ataídes Rodrigues da Costa, Carlos Barbosa Souto, Ivanes Martins Euriques, João Vicente Mendes, Ramon Moreira Campos e Vitória Botelho Vieira, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 00053/2014 (f. 428/429), 00054/2014 (f. 430/431), 00055/2014 (f. 432/433), 00056/2014 (f. 434/435), 00057/2014 (f. 436/437), 00060/2014 (f. 438/439), 00061/2014 (f. 440/441), com o *quantum debeatur* atualizado.

Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução concernente à certidão de débito supracitada, e que o *Parquet* de Contas realizará o acompanhamento respectivo no Processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 3703R1692014, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.